

EMENDA Nº 167

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 99:

~~Art. 99. A autoridade de aviação civil emitirá certificados de tipo de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos que satisfizerem as exigências e requisitos previstos nos regulamentos.~~

Art. 99. A autoridade de aviação civil emitirá os seguintes certificados, desde que satisfeitas as exigências e requisitos previstos em regulamentos específicos:

I - certificado de tipo de aeronave;

II - certificado de tipo de motores;

III - certificado de tipo de hélices;

IV - certificado de tipo de outros produtos aeronáuticos;

V - certificado de organização de projeto;

VI - certificado de organização de fabricação; e

VII - certificados de homologação de empresa destinada à execução de serviços de reparo e manutenção de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos.

§ 1º Qualquer pessoa interessada pode requerer o certificado de que trata este artigo, observados os procedimentos regulamentares.

§ 2º A emissão de certificado de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade, exceto nas hipóteses sujeitas à emissão de certificado de aeronavegabilidade especial.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se também aos produtos aeronáuticos importados, os quais deverão receber o certificado correspondente no Brasil.

§ 4º O rito, as responsabilidades e os prazos para emissão, renovação, emenda, alteração, cancelamento, cassação, ou aprovação dos certificados previstos neste Código, ou de emendas a estes, deverão ser regulamentados em normativo específico.

§ 5º É facultado à autoridade de aviação civil realizar auditoria nos sistemas certificados na forma prevista em regulamento específico, para avaliar se os mesmos cumprem os requisitos, processos e padrões mínimos de segurança exigidos nos regulamentos aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Entende-se que o conteúdo do artigo em tela não se adequa à proposta para o CBA, sugere-se alteração do artigo concentrando no código as diretrizes e orientações para regulação do tema.

Neste sentido, o Art. 99 foi modificado para acomodar diretrizes e orientações do próprio artigo e dos Art. 100, 101, 102, 103 e 104. Ritos formais e orientações em caráter técnico devem ser tratados em regulamentação específica.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann

Membro da CERCBA